

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2018 - PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

PROPONENTE: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”

CNPJ: 12.451.970/0001-92

Base Legal: Artigos 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: Forró do Movimento, Balachic, Laninho, Capilé, Explosão Cangaço, Forró Balada e Forró Conquista.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, nº 92, Centro, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, denominado **MUNICÍPIO**, representada pelo Exmº Prefeito Sr. José Lincoln Sobral Matos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 035/2017, de 14 de Junho de 2017, deseja contratar as Bandas: **FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOSÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA**, para o Carnaval/2018, a ser realizado nos dias 10 à 13 de Fevereiro de 2018.

I. RELATÓRIO:

1. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

2. Com uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, as bandas ora contratadas, agradam em cheio aos amantes do axé, frevo, marchinhas, forró e da boa música. As bandas possuem na pluralidade suas marcas registradas, características que as levaram ao sucesso local e regional.

3. Ao mesmo tempo simples e contagiante, as Bandas **FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOSÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA**, são uns verdadeiros shows de alegria e carisma por onde passa. Como o próprio nome sugere, é um convite para dançar, pular, através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

4. Os Shows terão duração mínima de 02h:30min, com repertório variado. Formada por vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

II. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

1. De acordo com pesquisas de preços de contratação de bandas musicais reconhecidas na região, o custo das contratações deverá girar em torno de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) incluindo transporte, hospedagem, alimentação e serviço de camarim.

2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos shows artísticos das Bandas Musicais FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA, para a realização do Carnaval/2018 em Praça Pública, o **valor de R\$ 115.000,00**, informado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

3. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento das Bandas no mercado artístico e musical, sabe-se que estas possuem valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza (Carnaval), por preço inferior.

4. O que não é o caso do preço informado de R\$ 115.000,00, para custear as 07 (sete) bandas, durante os dias 10, 11, 12 e 13/02/2018, incluindo, hospedagem, alimentação, serviços de camarim e demais despesas direta e indiretas, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos shows que são apresentados pelas bandas e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Grifei)

2. A contratação das Bandas (FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA) se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”**, é representante exclusiva das mesmas para as datas específicas, conforme comprova através de documentação apresentada.

3. As discografias também são significativas, pois muitas das Bandas possuem CDs gravados durante suas trajetórias na carreira artística. As agendas de Shows demonstram a popularidade das Bandas, tendo o mês de fevereiro esgotadas todas as datas para os shows.

4. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

5. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

6. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida

"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

IV. CONCLUSÃO:

1. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características das performances artísticas desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

2. Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3. Encaminhe-se os autos, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, para à superior análise da Assessoria Jurídica do Município.

São Miguel do Tapuio - PI, 16 de Janeiro de 2018.


ESAÚ COSTA RODRIGUES
Presidente da CPL


William Rodrigues Oliveira
Membro


Simone Maria Ferreira Cavalcante
Secretária

SECRETARIA INTERESSADA: SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2018 - PMSMT

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS. ATRAVÉS REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA.

PARECER JURÍDICO

Submete-me a Parecer Jurídico a proposta para contratação das Bandas: FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOSÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA, através de seu representante exclusivo com a Empresa **ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções” CNPJ /MF: 12.451.970/0001-92**, conforme documento hábil de exclusividade, qual seja, “Carta de Exclusividade e Disponibilidade para as datas 10, 11, 12 e 13/02/2018”, que se comprometem em executar o aludido evento, nos dias 10, 11, 12 e 13/02/2018, durante o Carnaval/2018 do município de São Miguel do Tapuio.

Recebida a pretensão o digno Presidente da CPL se manifestou no expediente para dizer que reconhece a inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

*“Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

...

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**”.*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

*“A hipótese de **inexigibilidade** para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

Fls. _____
Ass. _____

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que as Bandas já qualificadas no processo, em São Miguel do Tapuio e região, são bastante conhecidas, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Podendo, inclusive, ser determinada a dispensa do certame.

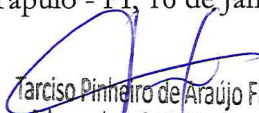
Diante da realidade, a própria Lei de Licitações se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual e/ou artística do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetemos o expediente à apreciação do Presidente da CPL para reconhecimento da inexigibilidade.

Opinamos, portanto, pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É o nosso parecer. S. M. J.

São Miguel do Tapuio - PI, 16 de Janeiro de 2018.


Tarciso Pinheiro de Araújo Filho
Advogado - OAB/PI 13.198

Assessor Jurídico
OAB/PI N.º 13.198 - PI

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2018 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, PARA PROMOVER O CARNAVAL/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação com a empresa:

EMPRESA: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000, REPRESENTANTE EXCLUSIVO das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, conforme proposta e documentação apresentada.

OBJETO: *Promover a apresentação dos Shows Artísticos Musicais das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2018 do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$: 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

São Miguel do Tapuio - PI, 16 de Janeiro de 2018.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal



3.2.2 – EMPRESA: CONSTRUPLAN - ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA.

3.2.2.1 – Resultado da Análise Planilha Orçamentária

- A Licitante atende apresentando planilha orçamentária dos serviços a serem executados, devidamente preenchida e com os quantitativos, preços unitários e globais propostos, atende ainda aos itens abaixo discriminados:
- Os preços unitários apresentados incluem todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- Cota todos os itens da planilha.
- Não apresenta preços com valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;
- Não apresentam valor global superior ao limite estabelecido;
- Foi verificado o valor proposto e não há divergências entre o valor numérico e o declarado por extenso pela licitante
- Não apresenta proposta com valor global inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Oeiras;
- Apresenta preço global inferior ao preço base do Edital, no valor de: **R\$ 1.784.611,17 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e onze reais e dezessete centavos).**

Resultado → A empresa a licitante atende aos requisitos solicitados no edital.

3.2.2.1 – Resultado da Análise das Composições de Preços Unitários

→ A Licitante atende ao Edital:

- Apresenta composição de cada preço unitário aplicado nas planilhas de custos;
- Apresenta discriminação detalhada do BDI adotado para execução de serviços BDI = 26,70%;

Resultado → A empresa a licitante atende aos requisitos solicitados no edital.

Assuero César Rêgo Pinheiro
Engenheiro Civil
LRE nº: 190548570-0
Fiscal - PMS

4. – QUADRO RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

A seguir apresentamos o Quadro Resumo da Análise da Proposta de Preço:

QUADRO RESUMO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

EXIGÊNCIA	VERIFICAÇÃO	
	ALCA	CONSTRUPLAN
Nome da licitante e endereço da sede.	OK	OK
Valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso.	OK	OK
Prazo de execução dos serviços de 90 dias.	OK	OK
Prazo de validade da proposta de 60 dias.	OK	OK
Planilha orçamentária de preços unitários.	OK	OK
Planilhas de composição dos preços unitários	NÃO	OK
Cronograma físico-financeiro de execução do serviço	OK	OK
Especificação das taxas incidentes	OK	OK
Valor da proposta (R\$)	R\$ 1.455.955,71	R\$ 1.784.611,17

Assuero César Rêgo Pinheiro
Engenheiro Civil
LRE nº: 190548570-0
Fiscal - PMS

5.- CONCLUSÃO

A empresa ALCA MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES LTDA. ME deverá ter a sua proposta desclassificada em razão de não cumprimento de exigências estabelecidas no edital.

Após verificação das propostas e não encontrando nenhuma dívida quanto ao valor ofertado, informamos que a empresa CONSTRUPLAN - ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA. é a empresa que atendeu todas as exigências do edital e está plenamente apta em executar os serviços constantes no projeto básico objeto desta licitação e em acordo com todas as exigências do edital. O valor proposto pela empresa para a execução dos serviços importa em **R\$ 1.784.611,17 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e onze reais e dezessete centavos).**

Oeiras-PI, 08 de janeiro de 2017.

Assuero César Rêgo Pinheiro
Engenheiro Civil – PMO
CREA Nº 190.548.570-0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2018 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, PARA PROMOVER O CARNAVAL/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI.

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para contratação com a empresa:

EMPRESA: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000, REPRESENTANTE EXCLUSIVO das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, conforme proposta e documentação apresentada.

OBJETO: Promover a apresentação dos Shows Artísticos Musicais das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2018 do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

São Miguel do Tapuio - PI, 16 de Janeiro de 2018.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2018 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. *Antônio Jamily de Vasconcelos, portador do RG: 2.772.867-SSP/PI, inscrito no CNPF sob o nº 003.380.673-02*, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.2. *Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOSÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2018 do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme cronograma, anexo I deste Contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

2.3. O valor global do presente contrato é de **RS\$: 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, os quais serão pagos, mediante atesto da prestação dos serviços Artísticos e apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

2.4. As despesas de hospedagem, alimentação e serviços de camarim para as pessoas/equipe integrantes das bandas, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS.

3.1. As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignado na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária:	Projeto Atividade:	Natureza da Despesa:
02.02 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	2290 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



Fls. _____
Ass. _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

6.1. O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM.

8.1. Fica eleito o Fórum desta cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

São Miguel do Tapuio - PI, 17 de Janeiro de 2018.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal


ANTÔNIO JAMILLY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Fls. _____
Ass. _____

RESENHA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000215/2018 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

Assinatura: 17 de Janeiro de 2018.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CONTRATADO: **ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio – PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. *Antônio Jamily de Vasconcelos, portador do RG: 2.772.867-SSP/PI, inscrito no CNPF sob o nº 003.380.673-02.*

OBJETO: *Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÉ, EXPLOÇÃO CANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2018 do município de São Miguel do Tapuio – PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme cronograma, anexo I do Contrato.*

VALOR: R\$: 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dos recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignado na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária:	Projeto Atividade:	Natureza da Despesa:
02.02 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	2290 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000215/2018 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

Assinatura: 17 de Janeiro de 2018.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CONTRATADO: ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – ME “FB Produções”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.451.970/0001-92, com sede na Av. Antônio de Aragão Paiva, Nº 400 - Bairro: Matadouro - na cidade de São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. Antônio Jamily de Vasconcelos, portador do RG: 2.772.867-SS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 003.380.673-02.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato os serviços artísticos das Bandas “FORRÓ DO MOVIMENTO, BALACHIC, LANINHO, CAPILÊ, EXPLOÇÃO GANGAÇO, FORRÓ BALADA E FORRÓ CONQUISTA”, para apresentação durante o Carnaval/2018 do município de São Miguel do Tapuio - PI, promovido pela Prefeitura através da Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, conforme cronograma, anexo I do Contrato.

VALOR: R\$: 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dos recursos do TESOUREIRO MUNICIPAL, consignado na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária:	Projeto Atividade:	Natureza da Despesa:
02.02 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	2290 - Manutenção das Ações da Sec. Meio Ambiente, Cultura e Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoas Jurídica



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.095/0001-90
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

RESENHA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, CNPJ Nº 41.522.095/0001-90. CONTRATADO: E. S. RIBEIRO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.654.268/0001-56. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018. OBJETO: Execução de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A SEDE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DA LOCALIDADE QUEIMADA DA ROÇA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI. VALOR GLOBAL: R\$ 9.611,60 (Nove Mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos). PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Imediato, com vigência do contrato de 12 (doze) meses, podendo ambos serem prorrogados de acordo com o Art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018. FONTE DE RECURSOS: FNAS, Recurso Próprios. PELA CONTRATADA: EDSILVIO SANTOS RIBEIRO. SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, 18 DE JANEIRO DE 2018. MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ – PREFEITA MUNICIPAL. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 002/2018

Fundamento Legal: Art. 23, II e 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência de São Lourenço do Piauí – PI.

Contratado: E. S. RIBEIRO – ME CNPJ Nº 19.654.268/0001-56

VALOR GLOBAL: R\$ 9.611,60 (Nove Mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos)

ATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA A SEDE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DA LOCALIDADE QUEIMADA DA ROÇA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI.

Assinatura: 18 DE JANEIRO DE 2018.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

PORTARIA Nº 002/2018 São José do Divino (PI), 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São José do Divino-PI, até 16/01/2020:

REPRESENTAÇÕES	TITULAR	SUPLENTE
GOVERNO-SECRETARIA DE SAÚDE	Nathallida Cerqueira Sousa- CPF: 036.993.290-86	Soleane Cardoso de Sampaio- CPF: 432.893.633-68
GOVERNO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Maria do Amparo Sampaio Amorim- CPF: 273.480.673-87	Maria Valdenes Machado- CPF: 372.476.543-68
GOVERNO-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nataliida Cerqueira Sousa- CPF: 015.961.003-62	Francisca Antonia de Carvalho Sampaio- CPF: 054.037.553-57
USUÁRIOS - IGREJA BATISTA	Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva- CPF: 032.810.043-93	Teresa Daiane da Silva Lopes- CPF: 010.382.823-06
USUÁRIOS - IGREJA CATÓLICA	Patricia Marks Nascimento Portela- CPF: 068.033.363-01	Francisca das Chagas Carvalho Araújo- CPF: 789.730.823-53
USUÁRIO- IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	Isaura Fontenele Ribeiro- CPF: 057.753.843-85	Joabe Sampaio de Sousa- CPF: 071.531.913-21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 16 de Janeiro de 2018

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (16/01/2018).

MILTON GOMES MACHADO

- Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Av. Manoel Divino, 55 – Centro, São José do Divino-PI, CEP: 64.245-000

PORTARIA Nº 003/2018 São José do Divino (PI), 18 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, VI e combinado com o art. 95, II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Luziany Rocha de Sousa, CPF Nº 049.141.543-58, Chefe da Central Municipal de Licitações, Francisco Antonio de Sousa, CPF Nº 753.477.093-91, Chefe de Setor da Divisão de Apoio ao Departamento de Arrecadação e Tributação, José Luis da Silva, CPF Nº 710.704.783-09, Chefe do Departamento de Arrecadação e Tributação da Prefeitura e, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de São José do Divino até 31/12/2018.

Art. 2º - Fica atribuída a Presidente da CPL a função de Pregoeira, sendo os demais membros designados para equipe de apoio.

Parágrafo único: O presidente será substituído por um dos membros da comissão na ordem em que figura o Art. 1º, sendo atribuída a função de pregoeiro, em sua afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º - Fica atribuída ao Sr. Francisco Gislando Machado CPF nº 001.326.423-01 a função de suplente da referida comissão de licitação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino -PI, 18 de janeiro de 2018.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, nesta secretaria, no dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (18/01/2018).

MILTON GOMES MACHADO

-Sec. Mun. de Planejamento e Administração e Finanças